



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L.C. nº 008/2023, de 01/11/2023.

### DISPÕE SOBRE O INCREMENTO AO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município de Piratininga, a conceder, exclusivamente, aos servidores públicos municipais ativos do quadro efetivo, temporário ou comissionado, excetuados os agentes políticos, um incremento ao Abono de Natal no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por servidor, a ser pago em uma única vez e única parcela, em parcela destacada no holerite, no mês de novembro ou dezembro, preferencialmente até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** O incremento ao Abono de Natal não se incorporará aos vencimentos e outras vantagens e:

- I- Não tem natureza salarial;
- II- Não constitui base de incidência e contribuição previdenciária;
- III- Não sofrerá nenhum desconto.

**Parágrafo Único:** Sobre o incremento ao Abono de Natal não incidirá vantagem alguma a que faça ou venha fazer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º** As despesas da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O incremento somente poderá ser pago ao servidor que estiver em efetivo exercício, que não tenha sofrido sanção ou aplicação de penalidade, além de não ter faltas injustificadas.

**Art. 5º** As despesas desta Lei Complementar correrão por dotação vigente;

**Art. 6º** A atualização deste valor poderá ser realizada com base no reajuste geral anual;

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.623/2023, FLS.02.

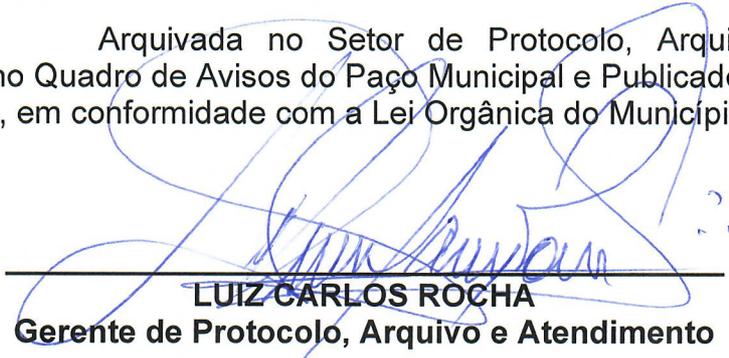
Piratininga, 07 de Dezembro de 2023.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento